



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO nº 3.692/2024**

*Jaelson Ramalho Matta*, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o conteúdo do artigo 67, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, que dispõe sobre as atribuições do Prefeito Municipal para a expedição de Decreto Municipal;

**CONSIDERANDO** a redação do Parágrafo Único do Artigo 117, da Lei Orgânica do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, que dispõe que o Município repassará à autarquia e fundação, a quantia do Imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por esta.

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de manutenção da sustentabilidade econômico-financeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes - SAAE, com texto da Lei Federal n.º 11.445/2007;

**CONSIDERANDO** os termos do disposto no inc. I no art. 158 da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica regulamentado o repasse mensal de rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, sobre os valores retidos pelo Serviço Autônomo de água e Esgoto - SAAE



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*  
*ESTADO DO PARANÁ*

de Bandeirantes-PR, devendo ser repassado ao Município, os percentuais estabelecidos na Constituição Federal em seus artigos 198 e 212, para aplicação na Saúde e Educação.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2024.

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal